



## Principais doenças do trabalho na área da Saúde

Patologias osteomusculares e transtornos mentais correspondem a 70% dos adoecimentos

Os trabalhadores da área da saúde registram como principais patologias laborais os distúrbios osteomusculares e do tecido conjuntivo (DORT), bem como os transtornos mentais e a contaminação por agentes biológicos. No Brasil, o setor possui cerca de três milhões de trabalhadores, registrando uma média de 60 mil acidentes por ano, segundo dados do INSS. O Rio Grande do Sul é responsável por cerca de 10% dos números registrados em nível nacional.

O percentual de doenças ocupacionais relativo aos transtornos mentais relacionados ao trabalho vem aumentando consideravelmente. Juntamente com fatores como o da própria característica dos profissionais da saúde, cuidando mais da saúde do paciente do que da sua, estão presentes também, como agentes que interferem na diminuição da autoestima do profissional de saúde, a internalização/banalização do sofrimento diário experimentado e a cobrança por resultados, promovendo o adoecimento mental.

As patologias osteomusculares e os transtornos mentais correspondem a cerca de 70% dos adoecimentos dos profissionais da saúde, sendo que ambas possuem uma correlação viciosa de interferência uma na outra, de forma que os afastamentos por tais doenças acabam sendo de longa duração.

Mesmo com as estatísticas demonstrando que o setor da saúde adocece mais de DORT e transtornos mentais, a NR32, criada em 2006 e implementada totalmente em 2010, não estabeleceu ne-



FOTO: UFRJ/DIVULGAÇÃO

nhuma ação específica para os riscos de tais adoecimentos, crítica que deve ser feita de forma pública, pois sua efetividade resta comprometida justamente para as patologias de maior incidência no setor.

Para o tratamento e adequada prevenção dos transtornos mentais, para efetuar a reinclusão laboral dos que sofrem perda funcional e são reabilitados, ou, ainda, dos que se afastam por longo período em benefício previdenciário, também há uma grave lacuna na legislação existente. Isso porque a NR-4, que define a composição dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMTs), além de instituir um número de profissionais bem menor do que exige a demanda do setor, a fim de dar conta de ações preventivas e planejamento estratégico, não prevê a obrigatoriedade de composição multidisciplinar, ou seja, de profissionais de saúde mental do trabalho, como psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais.

## Posição definitiva do STJ na questão da desaposentação

No dia 14 de maio de 2013, foi publicado acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) garantindo ao trabalhador já aposentado a possibilidade de renúncia da aposentadoria que vem recebendo, para que possa requerer uma nova aposentadoria, com a inclusão dos valores das contribuições vertidas após o jubileamento, sem a necessidade de devolução dos valores recebidos pelo primeiro benefício.

Os Tribunais Regionais já vinham garantindo a possibilidade da renúncia à aposentadoria. A grande dúvida estava na necessidade de devolver os valores recebidos durante a primeira aposentadoria, exigência que foi afastada pelo STJ nesta decisão, representando uma grande vitória para os aposentados que continuaram trabalhando.

Contudo, a posição jurisprudencial do STJ, para tornar-se efetiva na concessão de novo benefício de aposentadoria aos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – depende de decisão do Supremo Tribunal Federal, que já iniciou julgamento de recurso relativo à desaposentação com entendimento favorável aos trabalhadores, porém, ainda não em caráter definitivo, o que não viabiliza a implementação no salário de aposentado dos beneficiários.



FOTO: AGENCIA BRASIL

## Diferenças devidas aos trabalhadores em razão da atualização do FGTS

O FGTS foi criado em 1966 em substituição à estabilidade decenal no emprego (ao completar 10 anos de serviço, o trabalhador tornava-se estável e podia ser demitido apenas por motivo de falta grave, confirmada por inquérito administrativo). A legislação previa um caráter opcional para o regime do FGTS, mas ele se tornou “opção” única para os trabalhadores regidos pelo regime da CLT.

Os depósitos do FGTS – 8% sobre a remuneração mensal de cada empregado – estavam sujeitos à correção monetária de acordo com legislação específica e capitalização de juros.

As formas de correção dos depósitos vinculados ao FGTS sofreram várias mudanças ao longo dos anos. Em 1989, a correção passou a ser mensal. E em 1º de maio de 1991, a correção monetária do FGTS foi atrelada à Taxa Referencial (TR),

um novo indexador criado com base nos juros básicos da economia.

A partir de janeiro de 1999, observou-se um crescente distanciamento da correção da TR se comparada ao INPC. Esta defasagem, hoje amplamente reconhecida, deveria ser corrigida administrativamente pela Caixa Econômica Federal, que não o fez, obrigando os trabalhadores a recorrerem ao Judiciário para buscar as diferenças que lhe são devidas em relação a suas contas do FGTS.

As entidades assessoradas pelo escritório estão definindo o ingresso de ações coletivas em benefício das categorias profissionais por elas representadas, para proteger de forma coletiva este direito lesado, dispensando a necessidade de demanda individual. Aguarde, assim, as informações que serão veiculadas nos jornais de sua entidade.

### Pagamento cumulativo das vantagens dos artigos 62 e 192 da Lei 8.112/90 para servidores públicos federais

O SINDISPREV/RS, através de ações patrocinadas pelo escritório Paese, Ferreira & Advogados Associados, obteve decisões judiciais definitivas que reconheceram a possibilidade de pagamento cumulativo da vantagem do art. 62 (quintos/décimos de função de chefia) com a do art. 192, ambas da Lei nº 8.112/90. Os processos alcançam os servidores vinculados ao INSS e à União (Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho), que ganham a vantagem do art. 192 da Lei nº 8.112/90 e exerceram, por ao menos um ano, funções de chefia, ou que ganham a vantagem do art. 62 e tenham completado tempo suficiente para integralizar a aposentadoria até outubro de 1996, ainda que a aposentadoria tenha ocorrido apenas em momento posterior, ou, ainda, que ganham, atualmente, ambas as vantagens, podendo ser cobrados eventuais atrasados devidos. Importante destacar que a Administração acabou reconhecendo o direito à cumulação das vantagens, porém, em muitos casos, não efetuou o pagamento dos atrasados, o que justifica a cobrança de tais valores.

## Servidores do INSS têm direito à revisão das progressões funcionais

Analisando a situação funcional dos servidores do INSS, o escritório Paese, Ferreira & Advogados Associados constatou que, à exceção dos integrantes da carreira de Perícia Médica, todos aqueles que ainda não atingiram a última classe-padrão da Tabela de Vencimentos (ou que a atingiram apenas nos últimos cinco anos) vêm sofrendo prejuízos financeiros decorrentes da não concessão, por parte da Administração, das progressões funcionais na forma como previstas nas leis que regulamentam a carreira dos referidos servidores. Para corrigir esse equívoco, é possível pleitear a revisão de tais progressões e os consequentes efeitos financeiros, inclusive com a cobrança das diferenças devidas.



FOTO: AGÊNCIA BRASIL

**EXPEDIENTE**

JORNALISTA RESPONSÁVEL:  
**Charles Soveral - MTB 5.736**  
Editorial Sul

REVISÃO: PRESS REVISÃO

PROJETO GRÁFICO: Kraskin Comunicação

Acesse o site e atualize seu cadastro  
[www.paeseferreira.com.br](http://www.paeseferreira.com.br)

Rua dos Andradas, nº 1121 no 6º e no  
11º andares. Fone (51) 3287-5200

# Sequela de acidente de trabalho sofrido por funcionário da ECT gera direito a pagamento de pensão mensal vitalícia

**T**odo acidente de trabalho ocorrido por culpa do empregador ou por força do tipo de trabalho desenvolvido que causar uma lesão permanente ao trabalhador gera o direito de buscar a responsabilização da empresa, inclusive ao pagamento de pensão mensal vitalícia equivalente ao valor de sua remuneração, mesmo que esteja recebendo aposentadoria por invalidez do INSS ou Auxílio-Acidente.

Recentemente, o Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento de recurso de revista contra a ECT, em processo patrocinado pelo escritório, reconheceu ao trabalhador o direito ao recebimento de uma pensão vitalícia de valor igual ao seu salário e demais vanta-

gens que recebia quando estava ativo, por ter sido vitimado por doença do trabalho em seus membros superiores, que lhe causou sequelas irreversíveis e a completa invalidez laboral.

O processo reconheceu que a Síndrome do Túnel do Carpo e a Epicondilite sofridas pelo autor da ação, que laborou por 16 anos na ECT, decorriam de suas atividades de manipulação das encomendas e correspondências. O laudo pericial realizado no processo confirmou que o trabalhador sofreu uma perda de capacidade de 70%, o que também foi considerado pelo INSS para lhe conceder aposentadoria por invalidez.

Esta decisão do TST representa um grande avanço relativo ao instituto da res-

ponsabilidade civil, em benefício das vítimas de acidente de trabalho, porque, desde que a competência para o julgamento dos litígios desta natureza passou da Justiça Comum para a Justiça do Trabalho, houve uma redução muito significativa dos patamares indenizatórios, configurando flagrante desvalorização da vida, da dignidade e do sofrimento dos trabalhadores vitimados.

Espera-se que a posição do TST venha resgatar a ideia de reparação integral do dano causado por acidente de trabalho, fixando-se indenizações em patamares dignos e compatíveis com a perda sofrida e que possam exercer função pedagógica em relação ao empregador, para forçá-lo a investir em prevenção.

## Servidor público tem direito à indenização das licenças-prêmio assiduidade não gozadas

Os servidores públicos que adquiriram períodos de licença-prêmio assiduidade (que era prevista no art. 87 da Lei nº 8.112/90, tendo sido extinta em outubro de 1996, através da MP nº 1.522) e não os usufruíram, nem os computaram em dobro como tempo de serviço para fins de aposentadoria, podem requerer o pagamento dos valores correspondentes em pecúnia (cada mês de licença-prêmio corresponde a um mês de

remuneração). É possível, ainda, requerer a conversão em pecúnia das licenças-prêmio para os servidores que tiveram revisão da aposentadoria, com integralização dos proventos, como no caso da posterior averbação do tempo especial/insalubre. Embora o pleito não seja aceito pela Administração Federal, há farta jurisprudência reconhecendo o direito e condenando o Poder Público a indenizar os servidores.

## Omissão da administração na readmissão de servidor anistiado gera direito à indenização

O escritório Paese, Ferreira & Advogados Associados ajuizou demanda pleitando indenização pelos prejuízos materiais e morais causados à empregada pública que, embora beneficiada pela anistia prevista na Lei nº 8.878/94, foi efetivamente reintegrada aos quadros da Administração apenas 16 anos depois, em 2010. O pleito da trabalhadora foi integralmente acolhido, ao argumento de que, sendo evidente que a demissão provocou lesão aos seus direitos – tanto do ponto de vista material, decorrente de abrupto abalo econômico no sustento pessoal e familiar com o rompimento da relação laboral, quanto do ponto de vista moral, decorrente da incerteza a que ficou submetida até a concessão da anistia e efetiva readmissão –, o reconhecimento da ilegalidade do ato demissional (consistente na concessão do direito à anistia prevista na Lei nº 8.878/94) gera o dever, por parte da Administração, de reparar os prejuízos materiais e morais injustamente suportados pela autora.

Assim, arbitrou-se, com base em precedentes do Superior Tribunal de Justiça, indenização correspondente ao valor equivalente ao que a autora perceberia se estivesse trabalhando, com observância às promoções e reajustes verificados no período, a título de danos materiais, além de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de danos morais. Cumpre ressaltar, no entanto, que esta decisão ainda não é definitiva.

## Esclarecimento quanto a ofertas de compra de precatórios

Com o argumento da demora no pagamento dos precatórios, empresas financeiras têm assediado os credores de precatório federais – assim entendidos como aqueles devidos pela União e pelas autarquias federais –, oferecendo-lhes a possibilidade de imediato acesso ao crédito a que fazem jus, porém, com expressivo deságio. De fato, o montante devido é desvalorizado em cerca de 40%.

O escritório Paese, Ferreira & Advogados Associados esclarece, no entanto, que o Governo Federal paga integral e rigorosamente em dia os precatórios relativos a créditos de caráter alimentar (diferenças de salários, vencimentos e proventos) – sendo falso, portanto, em relação às dívidas federais, o argumento da demora no pagamento –, bem como que a desvalorização do crédito proposta alcança patamares exorbitantes. Assim, recomenda-se que, diante da oferta de compra de precatório, o trabalhador não informe, nem confirme quaisquer dados pessoais, jamais forneça dados bancários, nem deposite qualquer valor a título de “despesas cartorárias”, custas ou semelhantes, e procure informações e orientações com o seu advogado.

# Nova vitória das entidades contra a privatização da Saúde

Tribunal de Justiça do RS declara inconstitucional lei que autorizou a criação, em Porto Alegre, do IMESF

**E**m julgamento realizado no dia 17/06/2013, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do RS, apreciando a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 70046726287, declarou inconstitucional a Lei nº 11.062/2011, do Município de Porto Alegre, que autorizou a criação do Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família – IMESF. Ao proferir seu voto, o Relator, Desembargador Jorge Luis Dall’agnol, destacou que enquanto não houver lei complementar de caráter federal regulamentando a esfera de atuação das fundações públicas, é impossível transferir a uma fundação municipal, com personalidade jurídica de direito privado, a prestação de serviços públicos essenciais como os da área da saúde.

A procedência da ação, proposta por diversas entidades (ABRASUS, ASSMS, ASERGHG, CTB/RS, CUT/RS, CPERS/SINDICATO, CNTU, FEMERGS, FTM/RS, FENASPS, SERGS, SINDIFARS, SIMPA, SINDICÂMARA, SINDSEPE/RS, SIMPE/RS, SINDISPREV/RS), representadas pelo escritório Paese, Ferreira & Advogados

Associados, consolida o posicionamento do Tribunal de Justiça do RS contrário à privatização da saúde, visto que a Corte, em julgamentos anteriores, já havia declarado, pelo mesmo fundamento, a inconstitucionalidade da lei do Município de Sapucaia do Sul, que transformou o Hospital Municipal Getúlio Vargas em fundação pública com personalidade jurídica de direito privado (ADI nº 70041836461) e a lei do Município de Novo Hamburgo, que transformou o Hospital Municipal de Novo Hamburgo na Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo (ADI nº 70040394843).

Esta nova vitória fortalece a atuação das entidades sindicais e associativas de nosso Estado na luta contra o movimento do Poder Público no sentido de transferir os serviços de saúde para entidades privadas. A mobilização de todos envolvidos, fundamental para o desfecho favorável das ações ajuizadas, permanece sendo importante ferramenta na busca do pronto cumprimento das decisões judiciais, bem como para a consolidação do caráter público e essencial do direito à saúde.

FOTO: ASERGHG



Representantes de diversas entidades sindicais que assinam a ADI comemoram decisão em frente ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

## Humor

